

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO - IEPTB	CONTRATO PREFEITURA	MINUTA – 02
		REVISÃO 01

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SANTA CATARINA, E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO.

Pelo presente instrumento particular, o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL SEÇÃO SANTA CATARINA inscrito no CNPJ sob o nº 12.079.319/0001-33, situado na Rua Fúlvio Aducci, n. 1360, sala n. 409, Estreito, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, GUILHERME GAYA, brasileiro, casado, tabelião, portador do RG nº 4.287.833, inscrito no CPF sob o nº 007.682.329-61 e PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 82.777.244/0001-40, localizada à Rua Alberto Ernesto Lang nº 29, neste ato representado por Ademir Domingos Miotto, brasileiro (a), Prefeito Municipal, residente na Rua Paraná, no Município de Presidente Castello Branco, portador do RG nº 1.309.011-9, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, considerando a necessidade de se promover medidas que democratizem o acesso aos serviços extrajudiciais de Protesto de Títulos e outros documentos de dívida e considerando, ainda, que a cobrança antecipada de emolumentos é uma faculdade do delegatário, e não uma obrigação, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas, bem como pelas normas descritas na lei de Protesto e nas normas técnicas locais, especialmente as contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina e no Regimento de Custas e Emolumentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir da data da assinatura deste Convênio, a conveniada estará credenciada a enviar Títulos ou documentos de dívida a Protesto independentemente do depósito prévio dos emolumentos devidos.

Parágrafo Primeiro: Quando a conveniada aceitar o pagamento do Título diretamente em seu estabelecimento (nos três dias seguintes à intimação), deverá emitir documento comprobatório de quitação da dívida, encaminhar o devedor ao tabelionato competente para efetuar a baixa do protesto mediante pagamento dos emolumentos e demais despesas legalmente previstas.

Parágrafo Segundo: A conveniada deverá comunicar o pagamento dos títulos ao tabelionato competente imediatamente, a fim de se promover a comunicação aos órgãos de restrição ao crédito.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de retirada e desistência por erro exclusivo da

scio

*M*¹
S

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB	CONTRATO PREFEITURA	MINUTA – 02
		REVISÃO 01

conveniada na formação e remessa dos Títulos e documentos de dívida, a conveniada ficará isenta das despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores devidos pela distribuição dos títulos e outros documentos de dívida pertencem ao Poder Judiciário, e não constituem objeto deste convênio. No entanto, as partes ajustam que os tabeliães convenientes pagarão ao TJSC a distribuição dos títulos enviados pela conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para os títulos e documentos de dívidas de valor superior a R\$ 19.800,00 (corrigidos anualmente pelo Conselho da Magistratura do TJSC), a conveniada não precisará antecipar o valor devido ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ, este será cobrado do devedor quando quitado o débito.

Parágrafo Único: Quando do pagamento do Título efetuado diretamente na Conveniada, obrigam-se a mesma a cientificar formalmente o devedor que o mesmo deverá comparecer ao tabelionato para pagamento das Custas e Emolumentos nas situações de Retirada (pagamento anterior ao Protesto) e Cancelamento (já Protestado).

CLÁUSULA QUARTA: A conveniada se compromete a enviar apenas os Títulos e documentos de dívidas dos devedores domiciliados nos municípios que integram as Comarcas do Estado de Santa Catarina, para a qual os tabeliães signatários receberam a delegação estatal, em observância ao princípio da territorialidade.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que houver Títulos fora da Comarca de apresentação, deverá a conveniente solicitar a inclusão e ficará sujeita a aceitação do Tabelião responsável.

Parágrafo Segundo: Em caso de remessa eletrônica, a Prefeitura não terá custo por título apontado na Central de Remessa de Arquivos de Santa Catarina (CRA/SC) e deverá transmitir o(s) arquivo(s), respeitando os seguintes limites:

- a) Para remessa de Títulos pelo apresentante: 12h;
- b) Para pedido de desistência pelo apresentante: 16h;
- c) Para pedido de cancelamento pelo apresentante: 16h;
- d) Para confirmação (serventia ou distribuidor, onde houver): 14h;
- e) Para envio do retorno pelas serventias/cartórios: 14h.

Parágrafo Terceiro: Somente os arquivos que atendam as especificações técnicas dos sistemas disponibilizados pelos tabeliães serão processados.

Parágrafo Quarto: Os arquivos que não atenderem as especificações técnicas e legais (inconsistências no nome, no valor ou fora do perímetro, por exemplo) serão

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO - IEPTB	CONTRATO PREFEITURA	MINUTA - 02
		REVISÃO 01

devolvidos e não processados, sendo a conveniada isenta das despesas.

CLÁUSULA QUINTA: A conveniada deverá encaminhar por meio do CRA (Central de Remessa de Arquivos) a imagem do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e/ou imagem da CDA (Cédula de Dívida Ativa) até a primeira quinzena de cada mês. Sendo que o vencimento do Documento de Arrecadação Municipal deve ter sua data de vencimento até o último dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro: A conveniente, no caso de recebimento dos valores, compromete-se em quitar o Documento de Arrecadação Municipal referente à dívida, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento. Resguardando-se, nos casos de recebimento em cheque, aguardando a compensação para quitação do referido documento.

Parágrafo Segundo: A conveniada solicitará informações sobre o andamento de seus Títulos e documentos de dívida ao setor de Protesto preferencialmente por e-mail, observando-se que a resposta será enviada apenas no horário de funcionamento da serventia.

CLÁUSULA SEXTA: São de inteira responsabilidade da conveniada apresentante os dados fornecidos aos tabelionatos, cabendo a estes a mera instrumentalização dos Títulos e documentos de dívida, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que lhe deram origem.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes se comprometem a resguardar o sigilo das informações recebidas e a assegurar a segurança dos atos realizados.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, passada a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido.

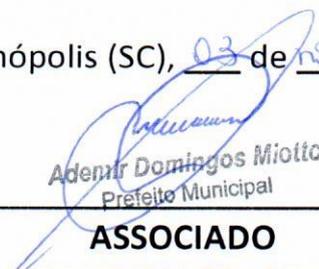
CLÁUSULA NONA: Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Eventuais dúvidas omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes e as correspondências que tenham por objetivo regulamentar ou explicitar o conteúdo deste instrumento passarão a fazer parte integrante dele, desde que sejam datadas, assinadas e devidamente entregues.

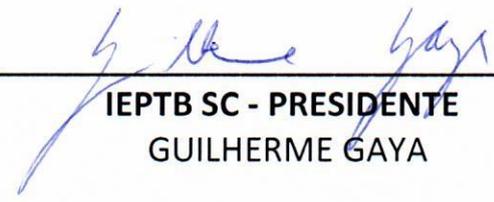
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC para apreciar qualquer controvérsia que não possa ser dirimida de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos seus respectivos representantes.

Florianópolis (SC), 03 de setembro de 2017.


Adenir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

ASSOCIADO
REPRESENTANTE LEGAL


IEPTB SC - PRESIDENTE
GUILHERME GAYA

Testemunhas:

Simone Sortou

NOME: Simone Sortou
CPF: 021.636.869-30

Micheli Kovato

NOME: Micheli Kovato
CPF: 075.687.099-22